



Id:0CC53ED98F4DB1C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

PARECER JURÍDICO Nº 02/2021

MATÉRIA: REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

REQUERENTE: JOSÉ DE SOUZA VELOSO

Trata-se de licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, requerida por servidor público municipal estável, Sr. **JOSÉ DE SOUZA VELOSO**, brasileiro, divorciado, professor, portador do RG nº 652.442 SSP-PI, CPF nº 561.660.954-49, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Educação deste município.

As licenças são concedidas, portanto, em face de motivos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observadas as condições ali fixadas. **Ocorre que o Município de Santo Antônio de Lisboa não tem o mencionado estatuto, sendo que seus servidores são regidos pela CLT.**

Dessa forma, considerando que não crível que o pleito resulte sem decisão, à míngua de fundamento legal.

Com efeito, não obstante o princípio da legalidade, inerente às atividades administrativas, é legítima a utilização, por analogia, da Lei 8.112/90, que regem os servidores públicos federais.

Referida Norma, acerca do tema, estabelece:

“Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:
I - por motivo de doença em pessoa da família;
II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
III - para o serviço militar;
IV - para atividade política;
V - para capacitação;
VI - para tratar de interesses particulares;
VII - para desempenho de mandato classista”

Importa consignar que as licenças são períodos de interrupção ou de suspensão do exercício do cargo público em razão de motivos previstos nas legislações estatutárias, a ocorrer nos prazos e condições indicados em lei. Contrariamente às férias, que correspondem a períodos de descanso geral devido a todos os servidores, então fixados em escala elaborada pela Administração, as licenças possuem natureza particular e são autorizadas em caráter personalíssimo ao servidor que demonstra a existência dos motivos que lhes dão ensejo.

Ressalta-se, também, que o servidor, ainda que licenciado, **continua a manter vínculo jurídico com a Administração Pública**. E, por conta da permanência do vínculo, lhe é facultado, se a licença ocorrer sem remuneração, o recolhimento mensal do valor da contribuição devida pelo exercício do cargo, conforme previsto no § 3º do Art. 183 da Lei nº 8.112/90.

Acerca de tais características e efeitos, inclusive sobre sua duração ou possibilidade de interrupção, se pronuncia a jurisprudência:

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO.
 ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS DE ENFERMEIRO. ART. 17, § 2º, DO ADCT/88. LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES.

1 - O fato de o servidor encontrar-se licenciado para tratar de interesses particulares não descaracteriza o seu vínculo jurídico, já que a referida licença somente é concedida a critério da administração e pelo prazo fixado em lei, podendo, inclusive, ser interrompida, a qualquer tempo, no interesse do serviço ou a pedido do servidor.

[...]

3 - Recurso extraordinário não conhecido. (RE 180597 / CE - CEARÁ, Relator: Min. ILMAR GALVÃO Julgamento: 18/11/1997, DJ de 28/2/1998 - grifo nosso)

Em relação à remuneração, sabe-se que este é o primeiro efeito da licença sem vencimentos. O servidor, quando tem concedida a licença, sabe que não tem jus à sua remuneração pelo prazo em que estiver licenciado.

Em suma, as licenças sem remuneração causam suspensão do exercício do cargo público, mas **não têm o condão de descontinuar**, como dito, o vínculo funcional mantido pelo servidor com o ente federado. Entretanto, esse período de licença **não será computado** para fazer face ao implemento do tempo de serviço público, do tempo de carreira e do tempo no cargo. Esses períodos somente poderão ser computados como tempo de contribuição e desde que tenha havido o recolhimento, pelo servidor, da contribuição previdenciária devida, nos moldes previstos no § 3º do art. 183 da Lei nº 8.112/90.

ISTO POSTO, a par dessas considerações, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo de 01(um) ano conforme requer o requerente, com efeitos a partir de 01 de março de 2021, observados os efeitos acima citados.

Santo Antônio de Lisboa-PI, 01 de março de 2021.


 Allan Manoel de Carvalho
 Procurador Municipal
 OAB-PI 6763

 Allan Manoel de Carvalho
 Assessor Jurídico

Id:0047CD9E4573B1A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

DECRETO Nº 04/2021, 05 de março de 2021.

“Dispõe sobre novas medidas direcionadas ao controle e disseminação da Covid 19 no Município de Santo Antônio de Lisboa e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO, a declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS - em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19), bem como a declaração de emergência de saúde pública de importância nacional, por meio da portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO, as medidas de emergências de saúde pública definidas no decreto Estadual nº 19.494/2021, publicado em 03 de março de 2021 no Diário Oficial do Estado, pelo governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento a ameaça de propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Pacto de retomada organizada no Piauí - Covid -19 - PRO PIAUÍ e a Recomendação Técnica nº 020/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI, pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios - SUPAT e pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual - DIVISA.

(Continua na próxima página)

Id:0047CD9E4573B1A2

Id:0047CD9E4573AA94



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

DECRETA

Art.1º - O Município de Santo Antônio de Lisboa adere ao Decreto Legislativo nº19.494/2021, com ressalva da feira livre com funcionamento normal no dia 07 e 14 de março de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, Estado do Piauí, em 05 de março de 2021.

Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Id:0CC53ED98F4DAACC



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurgueia - PI

Portaria n.º 43/2021

São Gonçalo do Gurgueia - PI, 05 de Março de 2021.

“Dispõe sobre a nomeação de Hermínio Tavares Gama, para o Cargo de Diretor dos Transportes da Unidade Básica de Saúde do Município de São Gonçalo do Gurgueia”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA – PI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear o servidor público municipal **HERMINIO TAVARES GAMA**, matrícula nº 64, inscrito no CPF sob nº 561.573.471-04, para exercer o cargo de **Diretor dos Transportes da Unidade Básica de Saúde** do Município de São Gonçalo do Gurgueia-PI.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, 05 de Março de 2021.

Registre-se,
Publique-se e Cumpra-se.

Paulo Lustosa Nogueira
Prefeito Municipal



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurgueia - PI

Portaria nº 53/2021

São Gonçalo do Gurgueia - PI, 02 de Março de 2021.

“Efetua a remoção de Servidor Público e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA – PI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando ser o Servidor Público **JOSÉ ROBERTO LOBO DA SILVA**, portador a de RG 1.955.960 SSP-PI e inscrita no CPF 905.556.003-00, matrícula 115, ocupante do cargo público de Motorista;

Considerando a necessidade imperiosa do servidor indigitado para exercer suas funções junto à Secretaria de Saúde Municipal de Saúde;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem estar aos municípios;

Considerando, ademais, que o servidor público municipal não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre tão somente para melhor atender o interesse público, e ser a remoção ato discricionário da gestão municipal;

Considerando que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;

Considerando, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasma no Art.37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art.1º - Fica determinado o **RETORNO** do Servidor José Roberto Lobo da Silva. RG 1.955.960-SSPDF e CPF 905.556.003-00, matrícula 115, ocupante da função, por remoção, de motorista do Gabinete do Município de São Gonçalo do Gurgueia, para ocupar o cargo, que é efetivo, de Motorista da Secretaria Municipal de Saúde, onde o mesmo retornará a exercer na plenitude as funções, sendo restabelecidas sua remuneração e vantagens em decorrência do cargo.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Portaria nº 08/2021, publicada no Diário dos Municípios, Edição IVCCXXXVI em 11 de janeiro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Gonçalo do Gurgueia-PI, 02/03/2021

Paulo Lustosa Nogueira
Prefeito Municipal